

Exmo. Senhor
Presidente da Comissão de Assuntos
Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias
Deputado Fernando Negrão

SUA REFERÊNCIA	SUA COMUNICAÇÃO DE	NOSSA REFERÊNCIA	DATA
964/XII/1ª - CACDLG/2013	30/07/2013	Nº: 5410 ENT.: 5335 e 5336 PROC. Nº:	21/10/2013

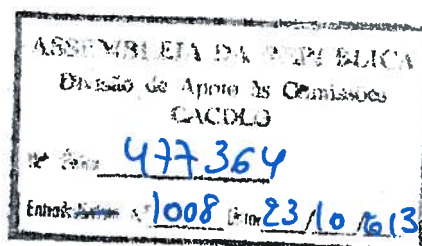
ASSUNTO: Solicitação de Parecer sobre as Propostas de Lei n.º 164/XII/2.ª (ALRAA) e n.º 165/XII/2.ª (ALRAA)

Encarrega-me a Secretária de Estado dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade de junto enviar, para os devidos efeitos, cópia dos ofícios n.º 6972/2013 e n.º 6973/2013, de 18 de outubro, oriundos do Gabinete do Senhor Ministro da Administração Interna, relativos ao assunto mencionado em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Marina Resende





Gabinete da Secretária de Estado
dos Assuntos Parlamentares e da Igualdade

Entrada N.º 5335

Data 21 / 10 / 2013

Exma. Senhora
Chefe do Gabinete
de Sua Excelência
a Secretária de Estado dos Assuntos
Parlamentares e da Igualdade
Palácio de S. Bento (A.R.)
1249-068 LISBOA

S/ Referência	S/ Comunicação	N/ Referência	Data
4386	30/07/2013	Of. 6973/2013 Proc. 869-24/2013 Reg. 9966/2013	18-10-2013

Assunto: Parecer sobre as Propostas de Lei n.º 164/XII/2.ª (ALRAA)

Encarrega-me Sua Excelência o Ministro da Administração Interna de remeter a V. Exa. cópia do ofício ref.ª GDG-7184/2013, de 16-10-2013 da Direção Geral de Administração Interna deste Ministério, e Informação n.º 252-DEE/2013, de 16-10-2013, sobre o assunto mencionado em epígrafe, para os devidos efeitos.

Com os melhores cumprimentos,

A Chefe do Gabinete

Rita Abreu Lima

Anexo: o mencionado
/ES

C/c
Exmo. Senhor
Chefe de Gabinete de S. Exa. o
Secretário de Estado de Administração Interna

Exma. Senhora
→ Chefe do Gabinete de Sua Excelência o
Ministro da Administração Interna
Praça do Comércio
Lisboa

Sua referência	Sua comunicação de	Nossa referência	Data
		GDG - 7184/2013	16-10-2013

ASSUNTO: Pedidos de parecer solicitados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente às Propostas de Lei n.ºs 164 e 165/XII/2ª (ALRAA)

Sr. Dr.ª Rita Abreu Lima

Tenho a honra de enviar a V. Exa. a informação n.º 252-DEE/2013, de 16-10-2013, sobre o assunto em título, solicitando que seja submetida à superior consideração de Sua Excelência o Ministro da Administração Interna.

Com os melhores cumprimentos, *de elevada consideração*

*Atenta e solícita
da Comissão, propõe-se
seja o presente expediente
reunido àquela comissão,
através do SEGA/PF.*

O Diretor-Geral

Jorge Miguéis

18.10.2013
Anexo. O mencionado

António Delicado
Adjunto do
Ministro da Administração Interna

*De autêntico
de Licado*

17/10/13

RA
Rita Abreu Lima
Chefe do Gabinete do Ministro da
Administração Interna

Comendo, a dependência considerável da
S. 4.ª e Senhor Ministro de Administração
A iniciativa ora apresentada não tem
nenhum dos fatos de D. 1.ª que são
obrigações ou compromissos substanciais:
no, afigurando-se pacífica.

Jorge Miguéis

Jorge Miguéis
Diretor-Geral

2013 X 16

Nota: do CG 5. SEAI

INFORMAÇÃO N.º 252 - DEE/ 2013

DATA: 16.10.2013

PROC.

Assunto: Pedidos de parecer solicitados pela Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias relativamente às Propostas de Lei n.ºs 164 e 165/XII/2.ª (ALRAA)

I - Proposta de Lei n.º 164/XII/2.ª (ALRAA)

A iniciativa legislativa constante da Proposta de Lei ora em análise, tem como objetivo acolher no texto da Lei Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (Decreto-Lei n.º 267/80, de 8 de agosto, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 28/82, de 15 de novembro, 72/93, de 30 de novembro, Lei Orgânica n.º 2/2000, de 14 de julho, Declaração de Retificação n.º 9/2000, de 2 de setembro. Leis Orgânicas n.ºs 2/2001, de 25 de agosto, 5/2006, de 31 de agosto, e 2/2012, de 14 de junho) o teor da Lei da Paridade, aprovada pela Lei n.º 3/2006, de 21 de agosto, aplicável às listas de candidatura nas eleições para a Assembleia da República, para o Parlamento Europeu e para os órgãos das autarquias locais.

No essencial a presente iniciativa legislativa de alteração integra a solução legislativa plasmada nos art.ºs 1.º a 7.º da referida Lei, com ligeiras e necessárias adaptações, não nos suscitando, por essa razão, nenhum comentário ou reparo.

II - Proposta de Lei n.º 165/XII/2.ª (ALRAA)

O teor da alteração legislativa proposta tem como única finalidade incorporar “definitivamente” a solução transitória, relativa ao limite máximo do número de deputados, estabelecida pela Lei Orgânica n.º 2/2012, de 14 de Junho, para a eleição da X Legislatura da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em virtude da cláusula de caducidade constante do seu art.º 3.º.

Como bem se refere no ponto 8 da respetiva exposição de motivos, «... importa promover uma alteração à Lei Eleitoral que devolva estabilidade aos (...) mecanismos de representatividade democrática e redimensione (...) a dimensão da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores às presentes circunstâncias económicas. ...».

Termos em que, também no que se refere à Proposta de Lei ora em causa, também nada temos a referir ou objectar.

Tal é, salvo melhor opinião, o nosso parecer.

À Consideração Superior

A Diretora de Serviços



(Isabel Miranda)